Câmara Municipal de Parauapebas - PA
Publicado
29/04/19
PA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO "**ISLANDER SOUZA**", NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Art. 1º Fica criado o título de COMENDA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO "ISLANDER SOUZA".

§ 1º O Titulo de comenda de Honra ao Mérito Esportivo "Islander Souza" será concedido a pessoas físicas, vivas ou *in memorian*, nascidas ou não em Parauapebas, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e do desporto do Município e a pessoas jurídicas ou grupos organizados que tenham se destacado na referida área.

§ 2º É proibida a concessão de homenagem de que trata este Decreto Legislativo, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, durante o exercício do mandato.

Art. 2º O Projeto de Decreto Legislativo que vise conceder a presente homenagem, deverá ser acompanhado de justificativa e histórico que evidencie o mérito daquele que se pretende homenagear.

Art. 3º A entrega do título poderá ser feita em Sessão Solene ou Ordinária da Câmara Municipal, em data a ser previamente agendada entre a Mesa Diretora e o Homenageado.

§ 1º No caso de homenagem concedida a pessoa jurídica ou a grupo organizado, fará as vezes de homenageado, para recebê-la, o seu dirigente.

§ 2º Quando a Homenagem for *in memorian*, o próprio projeto que vise concedê-la indicará a pessoa que a receberá, devendo o substituto ter tido estreito relacionamento pessoal com o homenageado, quando em vida.

§ 3º Em caso de ser impossível ao homenageado ou a seu substituto comparecer a reunião solene ou ordinária, poderá o mesmo se fazer representar por pessoa que designe, desde que comunique o fato ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Será cancelada a concessão das homenagens de que trata este Decreto Legislativo nas seguintes hipóteses:

I - Se o homenageado, substituto ou representante designado não entrar em contato com o Presidente da Câmara Municipal nos dois meses seguintes a comunicação da

concessão da homenagem, para marcação da Sessão Solene ou Ordinária de entrega da homenagem;

II - Se o Homenageado, substituto ou representante designado não comparecer à Reunião solene marcada para a entrega da homenagem, salvo se apresentar, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes da data prevista para sua realização, justificativa escrita considerada relevante pela Mesa Diretora;

III- Se o Homenageado, substituto do representante designado não comparecer para receber a homenagem no Prazo de 2 (dois) meses, contado da marcação da primeira reunião solene para este fim, independente de motivo.

Paragrafo único. O cancelamento que trata o caput deste artigo será feito por ato da Mesa da Câmara, na ocorrência de uma das hipóteses que o admitam, de ofício ou a requerimento de vereador.

Art. 5º Cancelada uma homenagem, nos termos do artigo anterior, é proibida a apresentação de projeto que conceda à mesma pessoa ou entidade qualquer homenagem pública municipal durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia em que se deu o cancelamento.

Art. 6º As homenagens concedidas nos termos deste Decreto Legislativo serão registradas em livros próprios, após a realização da reunião solene ou ordinária, em ordem cronológica de recebimento.

Art. 7º É vedado ao Vereador apresentar mais de 1 (um) projeto de título de comenda de honra ao mérito esportivo "Islander Souza", por sessão legislativa.

Paragrafo único. Cada Projeto homenageará apenas uma pessoa física ou jurídica e será específico para cada homenagem.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas-PA, 23 de Abril de 2019.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente
Câmara Municipal de Parauapebas